

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 214

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Caop Meio Ambiente publica novas orientações

Dos 184 municípios pernambucanos, apenas 67 firmaram TCA

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), publica quarta comunicação com algumas orientações a todos os promotores de Justiça em exercício na defesa do Meio Ambiente, no Diário Oficial de sábado (21). Até o presente momento, dos 184 municípios pernambucanos, apenas 67 firmaram Termo de Compromisso Ambiental para implantação de nova gestão de resíduos sólidos.

Segundo as orientações, a adesão ao projeto estratégico *Lixo*,

Quem se Lixa? não é facultativa, e sim obrigatória, pois suas ações decorrem da própria Lei 12.305/2010, que constitui uma política nacional estruturante na área de gestão dos resíduos sólidos. Assim, se faz necessário que as Circunscrições que ainda não o fizeram formalizem sua adesão em formulário próprio da Gestão Estratégica do MPPE, indicando o respectivo líder regional.

O Caop Meio Ambiente sugere que as Promotorias de Justiça Ambientais encaminhem a minuta do TCA à Câmara de Vereadores, para que o Parlamento Mirim em cada município possa tomar conhecimento do seu

conteúdo, ampliar o debate em torno da gestão dos resíduos sólidos na cidade e se engajar no processo de concretização da Lei 12.305/2010, mesmo que o município não tenha ainda assinado.

Para fins de acompanhamento da execução dos TCAs já assinados, reforça-se o uso das planilhas de monitoramento dos prazos nas versões Office Excel e LibreOffice Calc, com fórmulas pré-definidas para calcular a data final de cada prazo previsto no instrumento, bem como os dias faltantes para o atingimento do prazo e os dias excedidos caso o prazo tenha vencido. Essas planilhas foram remetidas para

os e-mails funcionais dos membros e servidores.

Quanto ao prazo, vale ressaltar que a Medida Provisória 651 de 2014 foi convertida na Lei 13.043/2014, mas foi **vetado** o dispositivo que prorrogava até 2018 o prazo para encerramento dos lixões e substituições por aterros sanitários licenciados no País.

O Caop Meio Ambiente sugere que cada Promotoria de Justiça Ambiental realize reunião com o prefeito e respectivo secretário de Meio Ambiente, com a finalidade de discutir as obrigações contidas no TCA.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CABO DE SANTO AGOSTINHO Igreja do século 17 deve ser preservada

O Ministério Público de Pernambuco recomendou à empresa Cone S/A, à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e à Superintendência de Controle Urbano do Cabo de Santo Agostinho atuarem de forma conjunta para proteger a Igreja de Santo Antônio do Monte, edificação barroca do século 17 situada no alto de uma colina às margens da antiga BR-101 Sul, em Ponte dos Carvalhos.

A 3ª promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do Cabo, Janaína do Sacramento Bezerra, explicou que a Cone S/A, atual dona do terreno onde a igreja foi construída, deve garantir a sua preservação, se abstendo de demolir, reformar ou executar qualquer intervenção que altere a estrutura e as caracte-

terísticas do imóvel sem a prévia autorização da Superintendência de Controle Urbano do Cabo. No caso de serem aprovadas, as obras têm de ser acompanhadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Já o município do Cabo de Santo Agostinho é responsável pela vigilância permanente do bem, podendo empregar o uso do poder de polícia administrativa para impedir ações que ameacem a integridade da igreja. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº. 9.605/98) estabelece que é crime alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, com pena de um a três anos de reclusão.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ITAMBÉ

MP recomenda atenção nas ocorrências policiais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Itambé (Mata Norte), recomendou ao comando da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia do município que adotem alguns procedimentos nos casos de morte decorrentes de intervenção policial, formalizados como *autos de resistência seguida de morte*. A medida da Promotoria está alinhada ao teor do ofício circular nº 010/2014, do Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Justiças Criminais (Caop Criminal).

De acordo com a promotora de Justiça Fabiana Lima, quando houver morte em ação policial, a autoridade competente deve instaurar inquérito

específico para apurar o fato, e comunicar ao Caop Criminal do MPPE, no prazo de 24 horas, os dados mínimos obrigatórios, que são: nome da vítima, data, horário do ocorrido, município, nome dos policiais envolvidos, local de trabalho deles, número do inquérito, e se o delegado compareceu ao local.

Em cada caso, deve ser realizada perícia no local, exame de necropsia, e, diante dele, a realização de exame interno, documentação fotográfica e coleta de vestígios encontrados. Em relação ao delegado, os órgãos deverão providenciar a presença desse profissional sempre que houver morte por intervenção policial.

POLÍTICAS RACIAIS

GT Racismo dá aula a 50 novos magistrados

O Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Discriminação Racial (GT Racismo), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), participou do Curso de Formação Inicial de Magistrados, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nessa segunda-feira (24), na Escola Judicial do TJPE. Foram convidados a coordenadora do GT Racismo, a procuradora de Justiça Maria Bernadete Figueiroa; e o promotor de Justiça André Felipe Menezes, membro do GT; para ministrarem a disciplina *Políticas Raciais: Combate ao Racismo e a Desestigmatização dos Jovens Negros*.

Segundo a diretora de Formação, Vitaliciamento e Aperfeiçoamento de Magistrados do

TJPE, Simone Neves, a disciplina de políticas raciais visa favorecer aos novos juízes de Direito um aprofundamento da discussão acerca da temática de políticas raciais, questionando as leituras hegemônicas da nossa cultura e de suas características, bem como, do relacionamento entre os diferentes grupos sociais e étnicos. A disciplina na grade do curso de formação segue a orientação programática da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Cerca de 50 novos juízes participaram da disciplina com a realização de vários questionamentos sobre o assunto.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

II MOSTRA FOTOGRÁFICA DO MPPE

Tema é a interação entre a cidade e a natureza

Capturar em imagens a interação entre homem e natureza na cidade em que vivemos. É com esse olhar que a Comissão de Gestão Ambiental do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convida todos os integrantes da Instituição a participar da *II Mostra Fotográfica Meio Ambiente Urbano*, que vai selecionar 20 imagens para exibir no Portal do Servidor, na *intranet* do MPPE. As fotografias vencedoras também poderão ser usadas em peças de comunicação institucional.

Interessados em participar podem inscrever, até o próximo dia **9 de dezembro**, no máximo cinco fotografias coloridas ou em preto e branco, em formato digital, com uma resolução mínima de 720 por 480

pixels. Os adeptos da fotografia analógica também podem participar, desde que digitalizem o material.

As imagens devem ser enviadas para o e-mail publicidade@mppe.mp.br, com o assunto *II Mostra Fotográfica Meio Ambiente Urbano*. No corpo do e-mail os candidatos precisam informar o nome, setor, cidade e telefone para contato. A divulgação do resultado final e a publicação da mostra na *intranet* estão marcadas para o dia 15 de dezembro.

A confirmação do recebimento das imagens será feita por e-mail em até 48 horas. Caso não recebam essa confirmação, os inscritos devem procurar a Assessoria de Comunicação pelo (81) 3303-1259.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.771/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ou seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 204/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/10/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Társis Gomes da Silva	189.078-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	28/04/2010	C	Especialização em Direito Público – Processo nº 48186-0/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.772/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ou seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 201/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/11/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189.139-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/08/2010	C	Pós Graduação “Lato Sensu” Direito Administrativo – Processo nº 51985-1/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.773/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ou seja, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 207/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/09/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Eduardo Coelho Jeronymo	188.616-9	Técnico Ministerial – Área Administrativa	08/08/2006	C	Pós Graduação “Lato Sensu” em Gestão Pública – Processo nº 43836-6/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.774/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.581/2014, de 24/10/2014 e publicada em 25/10/2014;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado tomou posse em 21/11/2014 e iniciou o exercício na mesma data;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 21/11/2014 para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Área	Lotação
ANDERSON VINICIUS GOMES NOGUEIRA	Técnico Ministerial	Administrativa	43ª PJ Defesa Cidadania – Patrimônio Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.775/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 23/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.776/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.744/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.777/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a existência de aproximadamente 3.000 (três mil) Inquéritos Policiais acumulados na Central de Inquéritos da Capital pendentes de distribuição e análise;

Considerando que a média diária de ingresso de autos na secretaria da Central de Inquéritos alcançou número superior a 100 (cem) autos;

Considerando o número insuficiente de Promotores de Justiça exercendo suas atribuições na referida Central;

Considerando o teor do Ofício Coord. nº 815/2014, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os servidores, abaixo indicados, para integrarem a Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.115/2014, prorrogada por meio da Portaria PGJ nº 1.512/2014, e renovada por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2014;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula 189.698-9;
DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula 189.668-7; e
LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula 189.699-7.

II – Atribuir-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;
III - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até o dia 19/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.778/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

ÁREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
109º	ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA	21ª Procuradoria de Justiça Cível
111º	RAFAELA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS	22ª Procuradoria de Justiça Criminal
112º	FILIPE PINHEIRO MENDES	PJ - Moreno

II – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

ÁREA ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
101º	MANUELA VIANA EDILMAR DA CRUZ	21º Procuradoria de Justiça Criminal
102º	MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA	1ª e 2ª Promotorias Cíveis da Capital

ÁREA INFORMÁTICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
5º	MARCIO RICARDO ALVES GADELHA DE ARAUJO	Gabinete PGJ

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.779/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 916/2014, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.438/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 24250-4/2013, protocolado em 05/06/2013;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 155/2014;

RESOLVE:

I – APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE a servidora **MARIA SOFIA SIMÕES BARBOSA CARNEIRO**, matrícula nº 173.948-4, lotada nas Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, Classe C, Referência 15, com fundamento no art. 34, caput e § 5º, da Lei Complementar nº 28/2000, com a redação da Lei Complementar nº 79/2005, no Extrato de Laudo Médico nº 14507/2013, bem como no art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c o art. 6-A da ECF nº 41/03, introduzido pela ECF nº 70/12, e consoante o disposto no art. 34, § 5º da LCE nº 28/00 e suas alterações, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.759/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.581/2014, de 24/10/2014 e publicada em 25/10/2014;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 21/11/2014 e iniciaram o exercício na mesma data;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 21/11/2014 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
MARCILIO BARROS PEREIRA LOPES	Técnico Ministerial	Administrativa	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÉDO	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Paulista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 25.11.2014

Expediente n.º: 524/14
Processo n.º: 0055147-4/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 912/14
Processo n.º: 0053988-6/2014
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de novembro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 24.11.2014

Expediente n.º: 082/14
Processo n.º: 0052935-6/2014
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de novembro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 25/11/2014;
Procedimento Administrativo nº. 0051183-0/2014
Interessada: Kátia Simone de Arruda Cavalcanti.
Assunto: Concessão de auxílio-funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e defiro o pedido no sentido de que seja efetuado o pagamento do auxílio-funeral a Sra. KÁTIA SIMONE DE ARRUDA CAVALCANTI, cónjuge do Promotor de Justiça aposentado JOSÉ MIGUEL DE SALES, conforme dispõe o art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94, alterada pela Lei Complementar nº. 21/98, tomando como base o subsídio do mesmo. Publique-se. À CMFC para pagamento. Após, à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2014

PROCESSO SIIG N.º 0050422-4/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012014000366.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de **materiais gráficos** para a Procuradoria Geral de Justiça.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1 - Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	F&A GRÁFICA E EDITORA LTDA		
CNPJ:	03.705.891/0001-70	Inscrição Estadual:	16.128.923-1
Endereço:	Rua Irani Almeida de Menezes, Nº 75, João Paulo II – João Pessoa -PB		
CEP:	58056-682		

Telefone/FAX:	(83) 3234-3671	E-mail:	licitacao@fagrafica.com.br
Representante:	Fernando Antônio Castro Santos		
Identidade:	1.027.448	Órgão Exp.:	SSP-PB
CPF:	554.338.714-87		

Item: 5.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	344034-6	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G, TIPO CONVITE, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO (22,9X 16,2)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	Resma	30	R\$ 74,90	R\$ 2.247,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"						R\$ 2.247,00
(Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais)						

B) Empresa:	INTERLABEL AUTO ADESIVOS EIRELI EPP		
CNPJ:	13.036.294/0001-53	Inscrição Estadual:	147.719.401.116
Endereço:	Rua Basílio Alves Morango, 1745 – Pq. Edu Chaves – São Paulo – SP		
CEP:	02222-001		
Telefone/FAX:	(11) 2305-9000	E-mail:	adriana@interlabel.com.br
Representante:	Adriana Helena Vieira		
Identidade:	28.447.285-2	Órgão Exp.:	SSP-SP
CPF:	270.902.188-99		

Item: 4.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	344100-8	ELÁSTICO - DE FAIXA ELÁSTICA BRANCA, EM LÁTEX, TIPO TECIDO ELÁSTICO, COM ELASTICIDADE DE 2,50 CM POR CM, PARA PROCESSOS, COM PERSONALIZACAO EM TODA A EXTENSAO NA COR VINHO, NR COM 40MM DE LARGURA E 270MM DE COMPRIMENTO FECHADO, EM FORMATO DE LIGA ELÁSTICA, PERSONALIZADO, CINTADOS EM 50 UNIDADES.	UND	15.000	R\$ 0,99	R\$ 14.850,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"						R\$ 14.850,00
(Catorze mil, oitocentos e cinquenta reais)						

C1) Empresa:	ITAPISSU GRAFICA LTDA-ME		
CNPJ:	03.635.479/0001-20	Inscrição Estadual:	0499595-30
Endereço:	Estrada Velha de Água Fria, Nº 1150 – Água Fria – Recife – PE		
CEP:	52111-000		
Telefone/FAX:	(81) 3012-7340	E-mail:	licitacao.itapissu@gmail.com
Representante:	Paulo Henrique Vasconcelos Chaves		
Identidade:	3.708.964	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	779.702.764-15		

Item: 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	344309-4	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - TIPO INTIMAÇÃO, COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA, COM 100 FOLHAS, PAPEL RECICLADO, OFF-SET PESANDO 56GR/M2, MEDINDO (160 X 22) CM, NA COR BEGE CLARA(NATURAL).	UND	3.000	R\$ 2,04	R\$ 6.120,00
3	337317-7	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTAÇÕES - TIPO RASCUNHO, COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA, COM 100 FOLHAS, PAPEL RECICLADO, OFF-SET PESANDO 56GR/M2, MEDINDO (160 X 22) CM, NA COR BEGE CLARA (NATURAL).	UND	3.000	R\$ 2,49	R\$ 7.470,00
7	344042-7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO OFÍCIO, COM IMPRESSÃO, MEDINDO (23 X 11)CM, COM ABA 1 X 0, NA COR BEGE CLARA(NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	Milheiro	50	R\$ 119,90	R\$ 5.995,00
8	344043-5	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, 1X0 COR, MEDINDO (31 X 41)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	Milheiro	15	R\$ 392,90	R\$ 5.893,50
9	344045-1	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, 1X0 COR, MEDINDO (26 X 36)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	Milheiro	45	R\$ 330,00	R\$ 14.850,00
10	344039-7	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 80G, TIPO SACO, COM IMPRESSÃO, 1X0 COR, MEDINDO (20 X 28)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA (NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	Milheiro	35	R\$ 247,90	R\$ 8.676,50
11	344299-3	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO DE 250 GRAMAS, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA INQUÉRITO CIVIL, COM IMPRESSO FRONTAL DE 1 X 0, TAMANHO MEDINDO (33 X 50)CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADURA A 25CM, NA COR BEGE CLARA (NATURAL), SEM FERRAGEM, CINTADAS EM 50 UNIDADES.	Milheiro	20	R\$ 394,80	R\$ 7.896,00
12	344051-6	PASTA DE PROCESSO - EM PAPEL RECICLADO DE 250 GRAMAS, TIPO CLASSIFICADOR PARA PAPEL, PARA PROCESSO, COM IMPRESSO FRONTAL DE 1 X 0, TAMANHO MEDINDO (33 X 50)CM, SENDO A MAIOR MEDIDA COM DOBRADURA A 25CM, NA COR BEGE CLARA (NATURAL), SEM FERRAGEM, CINTADAS EM 50 UNIDADES.	Milheiro	20	R\$ 383,80	R\$ 7.676,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C1"						R\$ 64.577,00
(Sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais)						

C2) Empresa:	RICARDO GOMES DA SILVA – ME		
CNPJ:	05.080.790/0001-86	Inscrição Estadual:	0292112-04
Endereço:	Rua da Alegria, Nº 134 – Boa Vista – Recife – PE		
CEP:	50060-260		
Telefone/FAX:	(81) 3423-7929	E-mail:	rgsgrafica@gmail.com
Representante:	Ricardo Gomes da Silva		
Identidade:	4.366.527	Órgão Exp.:	SSP-PE
CPF:	879.127.594-68		

Item: 6.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	344040-0	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL RECICLADO, PESANDO 75G, TIPO CONVITE, SEM IMPRESSÃO, MEDINDO (26X 14)CM, COM ABA, NA COR BEGE CLARA(NATURAL), CINTADOS EM 50 UNIDADES.	Resma	30	R\$ 112,00	R\$ 3.360,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C2"						R\$ 3.360,00
(Três mil, trezentos e sessenta reais)						

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 85.034,00 (Oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais)
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2014.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SRA. ANA MARIA PINTO DA SILVA, DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 710/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999

CONSIDERANDO o teor do expediente S/Nº subscrito pelo Promotor de Justiça da Comarca de Petrolina. Dr. Gustavo Lins Tourinho Costa, cujo teor aponta a possível irregularidade funcional cometida por servidor ministerial, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 519/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2013, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que se comprovada propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 711/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato narrado no Ofício S/Nº encaminhado pela Secretaria Geral do Ministério Público, relatando irregularidades imputadas a servidores ministeriais;

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa a ser diligenciada pelos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituída através da Portaria nº 519/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/03/2013, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

II – Determinar o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, de conformidade com o art. 217 da Lei nº 6.123/68;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 712/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor Comunicação Interna N°182/2014, do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0050993-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de 21/10/2014, tendo em vista a licença médica da titular **POLIANA SOARES FREIRE**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.677-0.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 21/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 713/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor Comunicação Interna N°182/2014, do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0050993-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ELISSANDRO NEVES DOS SANTOSA**, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 15/10/2014, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº187.810-7.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 15/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 714/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 367/2014 recebido da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0054981-0/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP N° 596/2014 publicada no DOE de 01.10.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Alcides Antônio e Silva Segundo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Alcides Antônio e Silva Segundo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 715/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento Geral protocolado sob o nº 0051136-7/2014;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **KATHARINE DE ALMEIDA CORREIA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.558-8, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de 20/11/2014, referentes ao 1º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 716/ 2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, a Portaria da Prefeitura da Cidade do Recife nº 2985/2014, de 05/11/2014, publicado no Diário Oficial de 06/11/2014; Considerando, ainda, os termos do processo nº 52182-0/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 07/11/2014..

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHU DE OLIVEIRA**, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife/Secretaria de Educação ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Arquivo Histórico;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 06/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 717/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº132/2014, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0054075-3/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.672-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **40 dias**, contados a partir de 10/11/2014, tendo em vista a licença médica da titular **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº189.010-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 718/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor Comunicação Interna N°148/2014, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, protocolada sob o nº 0051536-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.976-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de 28/10/2014, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.865-4.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 28/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 718/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor Comunicação Interna N°148/2014, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, protocolada sob o nº 0051536-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.976-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de 28/10/2014, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular **INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.865-4.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 28/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 24.11.2014

Expediente: CI 515/2014
Processo nº 0043317-0/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR, para conhecimento do despacho da AJM (fls. 03).

Expediente: Ofício 324/2014
Processo nº 0048858-6/2014
Requerente: Parví Locadora Ltda.
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para empenhamento, após enviar à AJM para formalização do Termo Aditivo.

Expediente: Ofício 018/2014
Processo nº 0050407-7/2014
Requerente: Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 029/2014
Processo nº 0050730-6/2014
Requerente: Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049797-0/2014
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0050356-1/2014
 Requerente: Dr. Valdecy Vieira da Silva
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0052713-0/2014
 Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 1024/2014
 Processo nº 0049525-7/2014
 Requerente: Dr. Diego Pessoa Costa Reis
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 1025/2014
 Processo nº 0049596-6/2014
 Requerente: Dra. Ana Jaqueline Barbosa Lopes
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049598-8/2014
 Requerente: Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 038/2014
 Processo nº 0049621-4/2014
 Requerente: Dra. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049603-4/2014
 Requerente: Dra. Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049604-5/2014
 Requerente: Dra. Cristiane Wiliene Mendes Correia
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0052841-2/2014
 Requerente: Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 217/2014
 Processo nº 0051970-4/2014
 Requerente: Dra. Tayjane Cabral de Almeida
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049406-5/2014
 Requerente: Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Email do dia 24/10/2014
 Processo nº 0049482-0/2014
 Requerente: Dra. Ana Paula Nunes Cardoso
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Email enviado em 24/10/2014
 Processo nº 0049314-3/2014
 Requerente: Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049601-2/2014
 Requerente: Dr. Sérgio Gadelha Souto
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0051744-3/2014
 Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049422-3/2014
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049477-4/2014
 Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049431-3/2014
 Requerente: Dra. Ana Cláudia Walmsley Paiva
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049423-4/2014
 Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049488-6/2014
 Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049479-6/2014
 Requerente: Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049505-5/2014
 Requerente: Dr. Leonardo Brito Caribé
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049498-7/2014
 Requerente: Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049586-5/2014
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049403-2/2014
 Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049400-8/2014
 Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 100/2014
 Processo nº 0049397-5/2014
 Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: CI 403/2014
 Processo nº 0054482-5/2014
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS, para as cotações necessárias.

Expediente: Ofício 177/2014
 Processo nº 0049366-1/2014
 Requerente: Dr. Paulo Diego Sales Brito
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 469/2014
 Processo nº 0049350-3/2014
 Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento de auxílio-moradia
 Processo nº 0049337-8/2014
 Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente:Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049313-2/2014
 Requerente: Dr. Leôncio Tavares Dias
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049311-0/2014
 Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049298-5/2014
 Requerente: Dr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049657-4/2014
 Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049665-3/2014
 Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049832-8/2014
 Requerente: Dra. Tânia Elizabete de Moura Felizardo
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 00499905-0/2014
 Requerente: Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049919-5/2014
 Requerente: Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 313/2014
 Processo nº 0049931-8/2014
 Requerente: Dra. Juliana Pazinato
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049933-1/2014
 Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 017/2014
 Processo nº 0049936-4/2014
 Requerente: Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049939-7/2014
 Requerente: Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049942-1/2014
 Requerente: Dr. Diego Albuquerque Tavares
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 438/2014
 Processo nº 0049946-5/2014
 Requerente: Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049989-3/2014
 Requerente: Dr. Antonio Rolemberg Feitosa Junior
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0049994-8/2014
 Requerente: Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0050054-3/2014
 Requerente: Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0050202-0/2014
 Requerente: Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0050293-1/2014
 Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 403/2014
 Processo nº 0050513-5/2014
 Requerente: Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 159/2014
 Processo nº 0050512-4/2014
 Requerente: Dr. Bruno de Brito Veiga
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0050509-1/2014
 Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 99/2014
 Processo nº 0050453-8/2014
 Requerente: Dr. José Edivaldo da Silva
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 142/2014
 Processo nº 0050411-2/2014
 Requerente: Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 134/2014
 Processo nº 0050349-3/2014
 Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arrolexas Macedo Filho
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0050340-2/2014
 Requerente: Dra. Zélia Diná Carvalho Neves
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 246/2014
 Processo nº 0050303-2/2014
 Requerente: Dr. José Francisco Basílio de Souza dos Santos
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0050685-6/2014
 Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0050560-7/2014
 Requerente: Dr. Rodrigo Costa Chaves
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0050859-0/2014
 Requerente: Dra. Liana Menezes Santos
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 489/2014
 Processo nº 0050850-0/2014
 Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0051742-1/2014
 Requerente: Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0052188-6/2014
 Requerente: Dr. Érico de Oliveira Santos
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
 Processo nº 0051347-2/2014
 Requerente: Dr. Geovana Andrea Cajueiro Belfort
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 314/2014
 Processo nº 0050820-6/2014
 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que não existe imóvel disponível para o requerente. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0052231-4/2014
Requerente: Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, considerando a informação do requerente que o imóvel não está em condição de habitabilidade. Considerando, ainda, que o Decreto Estadual nº 33.951/2009 dispõe que os imóveis objetos do referido decreto são destinados a construção das sedes do MPPE. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0051144-6/2014
Requerente: Dr. Gustavo Lins Tourinho Costa
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, considerando a informação do requerente de que o imóvel não está disponível, não obstante a condição de habitabilidade. Considerando, ainda, a disposição do Decreto Estadual nº 33.951/2009 que menciona a destinação dos imóveis para as sedes do MPPE. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049355-8/2014
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 673/2014
Processo nº 0049332-3/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049899-3/2014
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 439/2014
Processo nº 0049944-3/2014
Requerente: Dr. Itapuan de V. Sobral Filho
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 273/2014
Processo nº 0051058-1/2014
Requerente: Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 042/2014
Processo nº 0049416-6/2014
Requerente: Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049611-3/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 29/2014
Processo nº 0049904-8/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0052266-3/2014
Requerente: Dr. Daniel de Ataíde Martins
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 010/2014
Processo nº 0052496-8/2014
Requerente: Dr. Keyller Toscano de Almeida
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 689/2014
Processo nº 0052433-8/2014
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 398/2014
Processo nº 0049320-0/2014
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0051921-0/2014
Requerente: Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0051011-8/2014
Requerente: Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 206/2014
Processo nº 0050629-4/2014
Requerente: Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0051246-0/2014
Requerente: Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 190/2014
Processo nº 0049372-7/2014
Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 191/2014
Processo nº 0051777-0/2014
Requerente: Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 351/2014
Processo nº 0050728-4/2014
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049920-6/2014
Requerente: Dr. Guilherme Vieira Castro
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 030/2014
Processo nº 0049917-3/2014
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 465/2014
Processo nº 0049664-2/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049804-7/2014
Requerente: Dr. João Alves de Araújo
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 247/2014
Processo nº 0051482-2/2014
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 291/2014
Processo nº 0052085-2/2014
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049874-5/2014
Requerente: Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 187/2014
Processo nº 0050473-1/2014
Requerente: Dra. Sophia Wolfovitch Spinola
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 077/2014
Processo nº 0049922-8/2014
Requerente: Dr. Edelson Lins de Sousa Junior
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049918-4/2014
Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049661-8/2014
Requerente: Dra. Sara Souza Silva
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049983-6/2014
Requerente: Dr. George Diógenes Pessoa
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049985-8/2014
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0049992-6/2014
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0049609-1/2014
Requerente: Dra. Rosane M. Cavlcanti
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0049602-3/2014
Requerente: Dra. Tanusia Santana da Silva
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0050539-4/2014
Requerente: Dr. Carlan Carlo da Silva
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0049659-6/2014
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0049472-8/2014
Requerente: Dra. Ana Cláudia de Sena Carvalho
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0049486-4/2014
Requerente: Dra. Cíntia Micaella Granja
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0049600-1/2014
Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0049497-6/2014
Requerente: Dr. Lauriney Reis Lopes
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0049997-2/2014
Requerente: Dra. Natália Maria Campelo
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0049987-1/2014
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício s/ nº/ 2014
Processo nº 0050004-0/2014
Requerente: Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício nº 33/2014
Processo nº 0050006-2/2014
Requerente: Dr. Sérgio Tenório de França
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0050823-0/2014
Requerente: Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0050824-1/2014
Requerente: Dr. Antonio Carlos Araújo
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0050825-2/2014
Requerente: Dra. Isabelle Barreto de Almeida
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0050826-3/2014
Requerente: Dr. Ronaldo Roberto Lira e Silva
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0053820-0/2014
Requerente: Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0053502-6/2014
Requerente: Dra. Maisa Silva Melo de Oliveira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício nº 154/2014
Processo nº 0049599-0/2014
Requerente: Dra. Jaqueline Maria dos Santos Oliveira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0050819-5/2014
Requerente: Dr. Walkis Pecheco Sobreira
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio moradia
Processo nº 0050189-5/2014
Requerente: Dra. Sílvia Câmara de Andrade
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício s/ nº/ 2014
Processo nº 0050123-2/2014
Requerente: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício nº 457/2014
Processo nº 0050018-5/2014
Requerente: Dra. Lorena de Medeiros Santos
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0050419-1/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, não obstante a condição de habitabilidade do imóvel oficial, informo que o requerente não reside no imóvel. Ademais, o Decreto nº 33.951 de 28/09/2009 (estadual) menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça. Assim sendo, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 120/2014
Processo nº 0054279-0/2014
Requerente: Dr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 951/2014
Processo nº 0054175-4/2014
Requerente: Dr. Mavíael de Souza Silva
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 25 de novembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2014**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão de Jornal Interno para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **11/12/2014, quinta feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 25 de novembro de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira / CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2014**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2014

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Fornecimento de equipamentos do tipo expansão direta-split convencional, para o centro cultural Rossini Alves, em Recife-PE, em conformidade com o Anexo - I, Termo de Referência, parte integrante do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **09.12.2014, terça-feira, às 16hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 033/14 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 144/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar a falta dos medicamentos Bosentana e Sildenafil na Farmácia Estadual para os portadores de hipertensão arterial pulmonar, tramita nesta Promotoria desde 18 de dezembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 144/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia da presente portaria, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- reitere-se novamente o Ofício nº 1171/2013-34ª PJS, com as advertências de praxe, acompanhado das cópias da documentação originalmente encaminhada;
- contacte-se a Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de notificá-la da expiração do prazo para resposta ao expediente referido no item anterior, já reiterado anteriormente.

Recife, 30 de setembro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 034/14 - 34ª PJS
Referência: Notícia de Fato n.º 3861599 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata o cancelamento de cirurgias no Hospital Otávio de Freitas em razão de ausência de médicos anestesiologistas;

Considerando as declarações de diretores de unidades de saúde do SUS/PE consignadas na ata da audiência realizada nos autos do IC 006/2009 – 34ª PJS em 08/04/2014, no sentido de que há insuficiência no quantitativo de anestesiologistas nos referidos nosocômios;

Considerando que tais anestesiologistas, em sua grande maioria, são oriundos de contratação da SES/PE com a COOPANEST, sendo poucos os que possuem vínculo estatutário com Estado em exercício nas aludidas unidades;

Considerando que, no mesmo ato, foi alegado pela Diretoria do Hospital Barão de Lucena que a COOPANEST não faz a reposição de anestesiologistas em caso de férias e/ou licença de plantonistas, bem como informado pela Gerência Médica do Hospital Agamenon Magalhães que há dificuldade em implementar as rotinas relacionadas à coleta de termos de consentimento e à elaboração de fichas pré e pós-anestésicas em virtude da constante mudança dos anestesiologistas encaminhados para a unidade pela COOPANEST;

Considerando, ainda, a alegação dos diretores das unidades em questão de que é frequente a existência de salas de cirurgias sem utilização em alguns turnos, em que pese haver equipe e material disponível para realização de procedimentos cirúrgicos, por conta da ausência de anestesiologistas;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, convertidos em inquérito civil ou ensejarão o ajuizamento de ação civil pública;

DETERMINAM A INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a garantir assistência psiquiátrica aos usuários do SUS;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícias de Fato n.º 3861599 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar os serviços de anestesiologia ofertados no âmbito da Rede Pública e Conveniada do Estado de Pernambuco”;

2. junte-se ao presente cópia da Ata de Audiência referente ao IC 006/2009 – 34ª PJS, datada de 08 de abril do corrente ano, e cópia das fls. 51-59, 73 e 75 do IC 002/2014 – 34ª PJS;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE.

5. oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a COOPANEST.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 035/14 - 34ª PJS
Referência: PP 018/2014 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 018/2014-34ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando a apurar irregularidades estruturais e de abastecimento no PSF – Vila dos Milagres, tramita nesta Promotoria desde 24 de março de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 018/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- notifique-se o Secretário Municipal de Saúde para comparecimento à audiência a ser realizada em 19.11.2014, às 14h30min.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 036/14 - 34ª PJS
Referência: PP 008/2014 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 008/2014-34ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando a apurar a situação de pacientes crônicos que ocupam leitos de UTI, tramita nesta Promotoria desde 27 de janeiro de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 008/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- oficie-se à Diretoria do Hospital Tricentenário e do Hospital Santo Amaro, com cópia das respectivas notificações (fls. 92/93) e da Recomendação nº 002/2014-34ª PJS (fls. 87-89), solicitando que encaminhem a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovação do cumprimento da referida Recomendação.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 037/14 - 34ª PJS
Referência: PP 019/2014 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 019/2014-34ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando a apurar irregularidades na emergência do PROCAPE, tramita nesta Promotoria desde 24 de março de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 019/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. oficie-se à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, com cópia do expediente de fls. 18-19, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, o prazo previsto para início e finalização da reforma para ampliação da Sala Vermelha da Emergência do PROCAPE.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 038/14 - 34ª PJS
Referência: PP 037/2014 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 037/2014-34ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando a apurar irregularidades na Policlínica Arnaldo Marques, tramita nesta Promotoria desde 29 de maio de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 037/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- agende-se data para a realização de audiência, notificando-se a Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria da Policlínica Arnaldo Marques para comparecimento.

Recife, 27 de outubro de 2014.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 039/14 - 34ª PJS
Referência: PP 025/2012 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 025/2012-34ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando a apurar necessidade de tratamento pelo usuário José Alves de Siqueira, tramita nesta Promotoria desde 19 de julho de 2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 025/2012-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 27 de outubro de 2014.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 040/14 - 34ª PJS
Referência: PP 026/2014 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 026/2014-34ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando a apurar necessidade de dispensação da vacina palvizumabe, tramita nesta Promotoria desde 09 de maio de 2014;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 026/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 29 de outubro de 2014.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 029/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que '*o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil*';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **010/2014**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados no expediente apresentado pelo Senhor Promotor de Justiça Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, acerca de delação em desfavor de Eugênio Barros Pereira, aposentado por invalidez permanente no Estado de Pernambuco, no cargo de 3º Sargento da PMPE, que, após submissão a concurso público, assumiu o cargo público de Inspetor da Polícia Civil do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

• Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

• Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

• Designo o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo para secretariar os trabalhos;

• Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

• Anotações de costume;

• Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 017/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 15ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 003/2014, deflagrado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo encontra-se vencido, sendo necessário ainda aguardar as informações complementares solicitadas aos autores da representação que deu azo ao presente procedimento;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0003/2014;

NOMEAR os servidores lotados na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente, como secretários-escriventes nos presentes autos;

DETERMINAR ainda o seguinte:

- Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;
- Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
- Aguarde-se por 20 dias as informações solicitadas através do documento nº 4442507. Após, venham os autos conclusos.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça
no exercício cumulativo

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: INQUÉRITO CIVIL nº 023/2014.
Arquimedes nº 2014/1474688.

RECOMENDAÇÃO nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO os elementos contidos nos autos do INQUÉRITO CIVIL nº 023/2014, em curso nesta Promotoria de Justiça, instaurado em 06.03.2014 com a finalidade de investigar a notícia formulada por conselheiro tutelar da RPA-05, no sentido da existência de irregularidades nas instalações físicas e nos procedimentos higiênico-sanitários da CASA DE ACOLHIDA DO CORDEIRO, localizada neste município, constituindo infração aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a alegação de insuficiência de cuidadores e educadores, bem como de materiais pedagógicos e de higiene pessoal a serem disponibilizados pelo IASC – Instituto de Assistência Social do Recife, responsável pela manutenção da referida Casa de Acolhimento;

CONSIDERANDO que as irregularidades nas instalações físicas compreendem, entre outros, fiação elétrica exposta, muros sem proteção adequada, quartos com portas de vidro para a varanda, alguns já danificados, disjuntores elétricos expostos e acessíveis, crianças/adolescentes dormindo em colchões no chão, tudo comprovado pelas fotografias então colacionadas;

CONSIDERANDO que referida entidade foi inaugurada no início do ano em curso, mais precisamente em 15.02.2014;

CONSIDERANDO que ao longo da instrução procedimental foram juntados aos autos diversos pedidos de providências subscritos pela vizinhança da casa (fls. 25/32, 84/108, 129/141 e 156/191), todas, sempre, no sentido de crianças e adolescentes sobre os muros, atirando pedras em seus imóveis;

CONSIDERANDO que requisitados esclarecimentos ao IASC e à gerência da casa (fls. 24, 44, 59, 110, 127/128, 143 e 193), as respostas remetidas (fls. 32/42, 45/51, 60/67, 111/122 e 145/150) não se coadunam com a situação encontrada por ocasião das visitas de inspeção realizadas nos meses de fevereiro, maio, julho e novembro deste ano, cujos laudos constam, respectivamente, das fls. 54/57, 69/78, 124/125 e 193/206;

CONSIDERANDO que, apesar de possuir espaços amplos, a instituição não tem oferecido ambiente acolhedor e não tem apresentado condições de higiene, salubridade e organização, haja vista a constatação dos mais diversos problemas estruturais, como excesso de vidros e escada perigosa; ausência de condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade; precariedade do mobiliário, em sua maioria insuficiente, inadequada e danificada; armários sem portas; garrafões de água mineral no chão; limitação de alimentos aos acolhidos, que demandam maior quantidade; paredes sujíssimas e pichadas;

CONSIDERANDO que as roupas e objetos dos acolhidos encontravam-se misturadas e desorganizadas, denotando ausência de preservação da individualidade;

CONSIDERANDO a ausência de assistência nas atividades escolares e de frequência dos adolescentes à atividades profissionalizantes;

CONSIDERANDO que ao chegar à sede da casa de acolhimento, para a visita de inspeção realizada no mês de julho/2014, esta representante ministerial deparou-se com uma viatura policial estacionada na porta, e no interior dois policiais militares chamados pela equipe técnica para mediar conflito ocorrido entre dois pré-adolescentes;

CONSIDERANDO que na última visita, realizada no dia 12.11.2014, havia 25 (vinte e cinco) acolhidos, número superior ao limite da casa, que é de 20 (vinte) crianças/adolescentes, e ao preconizado pelas Orientações Técnicas do CNAS/CONANDA, o que compromete o atendimento personalizado e em pequenos grupos, previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, na mesma ocasião, a ausência de qualquer pessoa da equipe técnica, tampouco educadores, mas apenas de dois cuidadores, os quais informaram que as duas assistentes sociais e a psicóloga exercem suas atividades funcionais apenas no turno da tarde, enquanto os educadores trabalham em escala de plantão, circunstância que dificulta sobremaneira a manutenção de vínculos e contraria as Orientações Técnicas do CNAS/CONANDA;

CONSIDERANDO que no momento da inspeção os acolhidos encontravam-se ociosos, desassistidos e denotando ausência de higiene pessoal, havendo o relato de criança fora da escola por ter sido "expulsa";

CONSIDERANDO que algumas crianças – acolhidas nos últimos sete dias – ainda não estavam com os respectivos prontuários individuais confeccionados, circunstância que implica também a inexistência de Plano Individual de Atendimento – PIA;

CONSIDERANDO a ausência de discussão e elaboração de rotinas e regras junto aos acolhidos, em desrespeito à sua autonomia e a condição de sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a ausência de realização de assembleias e atividades psicossociais, incluindo pedagógicas, que visem ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Casa de Acolhimento Temporário em questão em nada se parece com uma residência, menos ainda com um lar;

CONSIDERANDO que as circunstâncias fáticas acima narradas, demonstradas por documentos constantes nos autos e constatadas em visitas pessoais realizadas por esta representante ministerial, acompanhada da equipe técnica de psicologia e assistência social do MPPE, revestem-se de gravidade e afrontam os direitos mais básicos das crianças e adolescentes ali acolhidos, pelo que demandam providências URGENTES;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual: "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis."

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evitados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO a complexidade do serviço de atendimento a crianças e adolescentes e, em consequência, a atenção que lhe deve ser dada pelos gestores;

CONSIDERANDO que o educador social é figura de referência para os acolhidos, e que as visitas denotaram ausência de qualquer sentimento de pertencimento por parte destes últimos, bem como de limites e regras preestabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Projeto Político-Pedagógico – PPP, de acordo com as Orientações Técnicas do CNAS/CONANDA, tarefa a ser realizada coletivamente, "de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias" (CNAS/CONANDA. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* – Brasília, 2009, p. 43);

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa e salvaguardando o interesse público, possuindo os agentes municipais a obrigação legal de apoiá-lo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, decorrente do poder de autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

CONSIDERANDO, ainda, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de defender o patrimônio público, combater a improbidade administrativa e prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações,

RECOMENDAR à representante legal do IASC – Instituto de Assistência Social e Cidadania do Município do Recife/PE, que:

1- NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS:

1.1- ADEQUE o número de crianças e adolescentes acolhidos à capacidade da casa e às orientações do CNAS/CONANDA;

1.2- REORGANIZE o horário de trabalho dos servidores da equipe técnica e dos educadores, de modo a cobrirem integralmente as necessidades, nos dois turnos;

1.3- PROVIDENCIE o aumento do número de integrantes de tal equipe, de forma a atender às normas técnicas do CNAS/CONANDA, já especificadas;

1.4- DETERMINE a realização de capacitações frequentes para o coordenador, os integrantes da equipe técnica e os educadores;

1.6- PROVIDENCIE mobiliário adequado e suficiente para a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos;

1.7- DETERMINE à gestora da casa de acolhimento ora investigada:

1.7.1- a elaboração de Projeto Político-Pedagógico que contemple, dentre outros tópicos, atividades psicossociais, incluindo a realização de assembleias, com o apoio de pedagogos;

1.7.2- a imediata matrícula das crianças que estão fora da escola;

1.7.3- a organização do quadro de atividades diárias e semanais da instituição;

1.7.4- o imediato preenchimento do PIA quando do acolhimento das crianças e adolescentes;

2- NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS:

- Informe a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento do item 1 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame;

3- **REQUISITAR** ao diretor da Vigilância Sanitária municipal que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, proceda à inspeção na CASA DO CORDEIRO, encaminhando o respectivo laudo técnico a esta Promotoria de Justiça;

4- **DETERMINAR** o que segue para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

4.1- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

4.2- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

a) à representante legal do IASC, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Recife/PE e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife/PE, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento das normas e princípios já mencionados;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, para as providências necessárias, ante os indícios de grave omissão administrativa;

5- Após o decurso do prazo referido nos itens 1 e 2 acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 24 de novembro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 105/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreeve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO expediente oriundo do Ministério Público Federal encaminhando notícia de fato denunciando a presença de ambulantes comercializando seus produtos dentro dos trens no Recife, causando incômodo aos passageiros, sem qualquer providência por parte da CBTU;

CONSIDERANDO que o Regulamento dos Transportes Ferroviários que aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de Março de 1996, determina no seu artigo 40 que "É vedada a negociação ou comercialização de produtos e serviços no interior dos trens, nas estações e instalações, exceto aqueles devidamente autorizados pela Administração Ferroviária";

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II – *Oficie-se a Divisão de Regional 6 da SECON encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a regularidade do funcionamento do Bar Titanic, localizado na Avenida Pernambuco, na ladeira da COHAB, ao lado da Panificadora Marajó, na UR1, no bairro do Iburá, nesta cidade, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 18 de novembro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP 039/14-17

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncia encaminhada por Katia Cilene Alves de Souza, notícias de negativa de procedimento cirúrgico pelo plano BRADESCO SAÚDE;

CONSIDERANDO que a negativa de fornecimento integral de tratamento na busca da amenização do sofrimento da suplicante encontra-se em descompasso com a legislação do consumidor, além de ofender o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado a nível constitucional, e observado pela Lei Federal nº 9.656/98, que trata dos Planos de Saúde.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório nº 039/14-17^º, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretária, no sistema Arquimedes.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
4. Notifique-se a denunciada para prestar esclarecimentos,

Recife, 18 de novembro 2014.

Mavíael De Souza Silva

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo das funções de 17ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO CONSUMIDOR**

PORTARIA N.º 015/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO Procedimento Preparatório de número 3824037, Auto nº 2013/1266592, nº de origem 02-003/2014, averiguando a realização de evento sem o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 02-003/2014 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de novembro de 2014.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
(NF nº 2014/1703035)**

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos à saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração públicas estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão.

CONSIDERANDO que a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) preconiza que todo idoso goza de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que estes direitos devem ser assegurados de modo a preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO também que o Estatuto supracitado, em seu artigo 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

CONSIDERANDO que é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e que a violência pode ocorrer por qualquer ação ou omissão.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas cabíveis, especialmente quando tais direitos forem referentes ao oferecimento insatisfatório de acesso às ações e serviços de saúde (vide artigos 74, VII e 79, I, ambos da lei 10.741/2003).

CONSIDERANDO o que preconiza ao artigo 1º, do capítulo III (responsabilidade profissional), do Código de Ética Médica, *in verbis*: “É vedado ao médico: Praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência”.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, especificamente quando dispõe que “O profissional de enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões”, princípio que deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 12 do citado diploma, *in verbis*: “Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência”.

CONSIDERANDO o que fora apurado nos autos da notícia de fato nº 2014/1703035, sobre eventual ocorrência maus tratos a idoso e negligência dentro do hospital por parte dos profissionais do local.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem e da eficiência que devem ser prestados os serviços públicos essenciais (prestação adequada de serviços de saúde), bem como no tocante a observação dos direitos inerentes à pessoa Idosa

RESOLVE

RECOMENDAR

À Direção do Hospital Memorial Caruaru

a) Que, diante da notícia de condutas de profissionais da instituição de saúde, as quais causaram constrangimento ao Idoso Joacyr Severo de Barros, adotem-se medidas eficazes, inclusive promovendo treinamento e capacitação dos profissionais, a fim de que sejam observados os direitos e as garantias de que são titulares os idosos e seus acompanhantes, nos termos do que preconiza a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente os seus artigos 16, 18 e 50, inciso II.

b) Que seja transmitido o teor desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL a todo corpo profissional que trabalha no Hospital;

c) Que informe a este órgão ministerial sobre as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Remetam-se cópias desta Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, ao CREMEPE e ao COREN, para fins de conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis, e à Secretaria Geral do Ministério Público, através de meio magnético, para fins de publicação no DOE.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Caruaru, 05 de novembro de 2014.

Paulo Augusto de Freitas
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2014 – CMGP

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público que a Instituição realizará o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEIS UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)**, para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva para as vagas que surgirem, na Capital e Região Metropolitana, durante a validade do certame, destinadas a estudantes que estiverem cursando o primeiro ou o segundo ano do ensino médio **REGULAR, em escolas oficiais ou reconhecidas**, para fins do que dispõe a **Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010**, na forma seguinte:

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do processo seletivo somente os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino médio **REGULAR**, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

1.2 Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Níveis Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes instituições:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO

- COLÉGIO ADVENTISTA DO RECIFE
- COLÉGIO HORIZONTE
- COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO
- ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela INTERNET, no endereço eletrônico: <http://www.mppe.mp.br/penum>, no período **das 14 horas do dia 26 de novembro de 2014 às 22 horas do dia 12 de janeiro de 2015**, conforme item 7. **DOS PRAZOS**.

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá fazer **A OPÇÃO PELO TURNO DE ESTÁGIO**, MANHÃ ou TARDE, devendo marcar no campo correspondente apenas UMA das opções. Após a confirmação da inscrição para determinado turno, o mesmo não poderá ser alterado em hipótese alguma.

2.3 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Ministério Público de Pernambuco e à Comissão de Seleção Pública PENUM/MPPE o direito de excluir do Processo de Seleção Pública aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa e correta, e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.4 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

2.5 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.

2.6 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.7 São requisitos básicos para inscrição no VII PENUM/MPPE: ter, no ato da convocação, no mínimo 16 anos completos, estar devidamente matriculado e frequentando a primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR em Instituições de Ensino conveniadas com o MPPE, bem como não ter qualquer vínculo de estágio ou qualquer outra forma de trabalho, ainda que haja compatibilidade de horários.

2.8 Os aprovados e convocados ficarão à disposição da CMGP para serem encaminhados aos setores, de acordo com a necessidade da Administração.

2.9 Poderão, ainda, inscrever-se para o VII PENUM/MPPE, estudantes que tenham estagiado no MPPE por período inferior a um ano e seis meses. O estudante que não estiver inserido nesta situação, caso venha a inscrever-se, sendo aprovado, será desclassificado e não poderá firmar contrato com este Ministério Público.

2.10 O candidato concorrerá a vaga de estágio nos termos da seguinte distribuição:

LOCALIDADE*	VAGAS NPNE*	VAGAS PNE**	TOTAL DE VAGAS	TURNO DO ESTÁGIO
Promotorias, Coordenadorias e demais setores da Capital e Região Metropolitana (8ª Circunscrição Ministerial com sede em <i>Cabo de Santo Agostinho</i> , 9ª Circunscrição Ministerial com sede em <i>Olinda</i> e 13ª Circunscrição Ministerial com sede em <i>Jaboatão dos Guararapes</i>)	CR	-	-	Manhã
	45	05	50	Tarde

* Municípios abrangidos por cada Circunscrição Ministerial constantes no ANEXO III.

** NPNE – não portadores de necessidades especiais

*** PNE – portadores de necessidades especiais

CR – Cadastro Reserva

2.11 O provimento das vagas ficará a critério da COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por vaga/opção de turno, conforme a opção feita no ato da inscrição e de acordo com as necessidades do Ministério Público.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Em obediência ao Art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas previstas no subitem 2.10, por localidade de estágio, aos quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.

3.2 Quando da convocação serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral específica), de maneira sequencial e alternada. A convocação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do art. 37, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99. Os candidatos da lista específica serão convocados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida no item 3.1, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.

3.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

3.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo de Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.5 No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência e especificá-la. Para tanto, deverá encaminhar **Laudos Médico, exclusivamente**, via **Correspondência com Aviso de Recebimento (AR)** ou **SEDEX** ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470, até o último dia das inscrições, sendo considerado para contagem do prazo a data da postagem.

3.5.1 Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, e número do documento de identidade (RG).

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

a) uma **prova objetiva**, composta de 20 (vinte) questões na modalidade múltipla escolha, abrangendo questões de Português e Atualidades, de acordo com o programa que integra este Edital (vide **ANEXO I**), cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez).

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas na cidade do Recife, no dia **08 de fevereiro de 2015 (domingo), no horário das 9h às 11h, horário oficial local – Recife-PE**.

5.1.1 Os locais de provas serão divulgados via Cartão de Inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.mppe.mp.br/penum>, a partir de **02 de fevereiro de 2015**, sendo de responsabilidade do participante a verificação do local de prova.

5.2 Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de uma 01 (uma) hora do horário fixado para início, munidos com **cédula de identidade original, com foto atualizada**, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.2.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; passaporte; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

5.2.2 Caso o candidato não apresente, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), dentro do prazo de validade definido no documento.

5.2.3 Quando a ocorrência em órgão policial (B.O.) não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Prova.

5.2.4 **Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras ou crachás funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.**

5.2.5 Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegibilidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

5.2.6 Por ocasião da aplicação da prova, **o candidato que não apresentar documento de identidade original**, na forma definida no subitem **5.2.1** deste Edital, **não poderá realizá-la, sendo automaticamente excluído da seleção pública**.

5.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local de realização das provas após o horário fixado para o início das mesmas.

5.4 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora dos espaços físicos pré-determinados quando da divulgação dos locais de prova.

5.5 A não realização da prova implicará na eliminação automática do candidato.

5.6 A prova terá duração máxima de 02 (duas) horas, observada a permanência mínima de 01 (uma) hora após seu início.

6. DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão aprovados os candidatos que na prova obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

6.2 Em caso de igualdade na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – estar mais adiantado no Curso de Nível Médio REGULAR;

II – ter mais idade.

6.3 A relação definitiva dos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE será publicada no Diário Oficial do Estado, por ordem de classificação, como também estará disponível na página eletrônica do Ministério Público de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br/penum>), para consultas.

6.4 O candidato que solicitar prorrogação ou adiamento do seu credenciamento ao VII PENUM/MPPE, deverá fazê-lo por escrito e entregá-lo obedecendo o mesmo prazo e locais estabelecidos pelo Edital de Inscrição para entrega da documentação.

6.5 O candidato que solicitou prorrogação ou adiamento do seu credenciamento ao VII PENUM/MPPE, será automaticamente remanejado para a última classificação de sua opção.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo de validade do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

7.2 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Datas
1 - Período de inscrição	26/11/2014 à 12/01/2015
2 - Divulgação do local de prova	A partir de 02/02/2015
3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE)	08/02/2015
4 - Divulgação do gabarito preliminar	09/02/2015
5 - Prazo para recurso	10 e 11/02/2015
6 - Divulgação do gabarito definitivo	20/02/2015
7 - Divulgação do resultado final	Até dia 27/02/2015
8 - Período para entrega de documentação obrigatória para candidatos classificados e aprovados	02/03/2015 a 09/03/2015

7.3 Os candidatos aprovados dentro das vagas deste edital, conforme lista de convocação a ser divulgada junto ao resultado final, terão até o dia **09 de março de 2015** para entrega da documentação obrigatória e comprovarem a matrícula no respectivo curso, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, a partir do 1º ao 2º ano do ensino médio REGULAR do ano letivo em curso.

7.4 Os candidatos convocados posteriormente, até a data limite de validade do processo de seleção pública, conforme item 7.1 deste Edital, em substituição aos desligados ou desistentes, deverão apresentar a documentação exigida conforme item **8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS** deste Edital e terão o prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data da convocação para comprovarem matrícula em Curso de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, a partir do 1º ao 2º ano do ensino médio, sob pena de serem considerados desistentes.

7.5 Os candidatos que não atenderem a qualquer prazo estabelecido neste Edital serão considerados desistentes.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem **7.2 (Etapa 8)** e nos locais e horários previstos (**ANEXO II**), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos deverão ser interpostos pelo candidato, nos dias fixados no subitem **7.2 (Etapa 5)**, exclusivamente por meio do site do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/penum>), de acordo com as instruções constantes na página do Processo Seletivo.

9.2 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, não se responsabilizam por recursos não recebidos por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

9.3 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pedido.

9.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.6 O recurso interposto será avaliado e a resposta disponibilizada na tela de acompanhamento, que pode ser acessada pelo login e senha do candidato.

9.7 O gabarito preliminar e as provas objetivas ficarão, para fins de recurso e no prazo deste, disponíveis na página eletrônica do **MPPE** (<http://www.mppe.mp.br/penum>).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na hipótese de anulação de questão da prova objetiva ser em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, proceder-se-á à releitura do gabarito, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada, a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso, permanecendo o mesmo número de questões.

10.2 No caso de alteração do gabarito preliminar, corrigir-se-á a prova objetiva de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

10.3 Os estagiários credenciados ao VII PENUM/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estágio (auxílio financeiro) correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo mensal vigente para os candidatos de nível médio, além de auxílio-transporte, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerados, parcial ou total.

10.4 O estágio será cumprido junto aos Órgãos Ministeriais diversos, sob a supervisão da Divisão Ministerial de Estágio e a orientação profissional e técnico-processual de Membros ou Servidores do Ministério Público, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, das segundas às sextas-feiras, totalizando a jornada semanal de 20 (vinte) horas de estágio, pelo período mínimo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais, que poderão ter o contrato prorrogado enquanto for mantido o vínculo com a Instituição de Ensino conveniada ao MPPE.

10.5 Na hipótese de vacância de vagas serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE**, com observância da ordem de classificação, até a data limite de validade do certame, conforme item 7.1 deste edital.

10.6 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas referentes ao PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE.

10.7 Os casos omissos serão apreciados pela CMGP/MPPE e pela COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE.

10.8 Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão elas revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre se observando a ordem de classificação.

10.9 Será permitido ao candidato levar o caderno de prova após 01 (uma) hora do início da mesma.

10.10 Não será permitido o acesso de candidatos aos prédios e/ou às salas de aplicação das provas portando armas, bem como acessórios tais como: óculos escuros, boné, chapéu, bandana e similares.

10.11 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro material de consulta.

10.12 Poderá ser excluído do Processo Seletivo o candidato que estiver fazendo uso, durante a realização das provas, de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, tablet, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como fones de ouvido e protetores auriculares.

10.13 Os fiscais poderão utilizar aparelho detector de metais, inclusive no acesso ao prédio, sala de aplicação de provas e/ou entrada/saída dos banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

10.14 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, a CMGP/MPPE, a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA VII PENUM/MPPE, e a equipe de fiscalização não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

Dado e passado na Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e catorze).

Petrúcio José Luna de Aquino

Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)

ANEXO I EXERCÍCIO DE 2014

PROGRAMA DAS PROVAS OBJETIVA PARA NÍVEL MÉDIO

I – PORTUGUÊS

1. Interpretação de textos.
2. Significação literal e contextual de vocábulos.
3. Coordenação e subordinação.
4. Emprego das classes de palavras.
5. Ortografia oficial.
6. Pontuação.
7. Acentuação.
8. Concordância.
9. Regência.
10. Uso de crase.
11. Sinônimos e antônimos.
12. Coletivos.
13. Acentuação.

II - ATUALIDADES

Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como sociedade, economia, política, relações internacionais, tecnologia, energia, desenvolvimento sustentável e suas vinculações históricas, além da atuação do MPPE em suas áreas de competência.

ANEXO II

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (Divisão Ministerial de Estágio).	RECIFE – Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 4º andar. Santo Antônio – Recife/PE CEP: 50.010-470 Fone: (81) 3182-7325	09h às 18h

ANEXO III

LOCALIDADE	CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL	MUNICÍPIOS
Capital	-	Recife
Região Metropolitana	8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho, Amaraji, Barreiros, Cortês, Escada, Gameleira, Ipojuca, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém.
	9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda	Olinda, Abreu e Lima, Goiana, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma e Paulista.
	13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e São Lourenço da Mata.

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 03/2014 – CMGP

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público que a Instituição realizará o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEIS UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)**, para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva para vagas que surgirem, nas sedes da 1ª à 14ª Circunscrição Ministerial, exceto nas 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições, durante a validade do certame, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, destinadas a estudantes que estiverem cursando o primeiro ou o segundo ano do ensino médio **REGULAR, em escolas oficiais ou reconhecidas**, para fins do que dispõe a **Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010**, na forma seguinte:

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do processo seletivo somente os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino médio **REGULAR**, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

1.2 Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Níveis Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes instituições:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO

- COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA
- COLÉGIO DIOCESANO DE CARUARU
- COLÉGIO DIOCESANO DE GARANHUNS
- COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA (PETROLINA)
- ESCOLA MONTEIRO LOBATO (AFOGADOS DA INGAZEIRA)
- ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (LIMOEIRO)
- ESCOLA NOVA GERAÇÃO (SERRA TALHADA)
- ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela INTERNET, no endereço eletrônico: (<http://www.mppe.mp.br/penum>), no período **das 14 horas do dia 26 de novembro de 2014 às 22 horas do dia 12 de janeiro de 2015**, conforme item 7. **DOS PRAZOS**.

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá fazer **A OPÇÃO PELO TURNO DE ESTÁGIO**, MANHÃ ou TARDE, devendo marcar no campo correspondente apenas UMA das opções. Após a confirmação da inscrição para determinado turno, o mesmo não poderá ser alterado em hipótese alguma.

2.3 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Ministério Público de Pernambuco e à Comissão de Seleção Pública PENUM/MPPE o direito de excluir do Processo de Seleção Pública aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa e correta, e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.4 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

2.5 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.

2.6 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.7 São requisitos básicos para inscrição no VII PENUM/MPPE: ter, no ato da convocação, no mínimo 16 anos completos, estar devidamente matriculado e frequentando a primeira ou segunda série do ensino médio **REGULAR** em Instituições de Ensino conveniadas com o MPPE, bem como não ter qualquer vínculo de estágio ou qualquer outra forma de trabalho, ainda que haja compatibilidade de horários.

2.8 Os aprovados e convocados ficarão à disposição da CMGP para serem encaminhados aos setores, de acordo com a necessidade da Administração.

2.9 Poderão, ainda, inscrever-se para o VII PENUM/MPPE, estudantes que tenham estagiado no MPPE por período inferior a um ano e seis meses. O estudante que não estiver inserido nesta situação, caso venha a inscrever-se, sendo aprovado, será desclassificado e não poderá firmar contrato com este Ministério Público.

2.10 O candidato concorrerá a vaga de estágio nos termos da seguinte distribuição:

LOCALIDADE*	VAGAS NPNE**	VAGAS PNE***	TOTAL DE VAGAS	TURNO DO ESTÁGIO
a) Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro	02+CR	-	02	Manhã
b) Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina	02+CR	-	02	Manhã
c) Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afoogados da Ingazeira	01+CR	-	01	Manhã
	01+CR	-	01	Tarde
d) Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde	01+CR	-	01	Manhã
	01+CR	-	01	Tarde
e) Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns	02+CR	-	02	Manhã
f) Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru	02+CR	-	02	Tarde
g) Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares	02+CR	-	02	Manhã
h) Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata	02+CR	-	02	Manhã
i) Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro	01+CR	-	01	Tarde
j) Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão	02+CR	-	02	Manhã
	01+CR	-	01	Manhã
k) Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada	01+CR	-	01	Manhã
	01+CR	-	01	Tarde
TOTAL	21	-	21	

* Municípios abrangidos por cada Circunscrição Ministerial constantes no ANEXO III

** NPNE – não portadores de necessidades especiais

*** PNE – portadores de necessidades especiais.

CR – Cadastro Reserva

2.11 As vagas abertas, neste edital, serão para provimento nas cidades-sedes de Circunscrição Ministerial, sendo o cadastro reserva para provimento nas cidades-sedes e nos municípios abrangidos pela Circunscrição Ministerial, conforme ANEXO III.

2.12 O provimento das vagas ficará a critério da COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por vaga/opção de turno, conforme a opção feita no ato da inscrição e de acordo com as necessidades do Ministério Público.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Em obediência ao Art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo, por localidade de estágio, aos quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.

3.2 Quando da convocação serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral específica), de maneira sequencial e alternada. A convocação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do art. 37, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99. Os candidatos da lista específica serão convocados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida no item 3.1, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.

3.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

3.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo de Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.5 No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência e especificá-la. Para tanto, deverá encaminhar **Laudo Médico, exclusivamente, via Correspondência com Aviso de Recebimento (AR)** ou **SEDEX** ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470, até o último dia das inscrições, sendo considerado para contagem do prazo a data da postagem.

3.5.1 Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, e número do documento de identidade (RG).

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

a) uma **prova objetiva**, composta de 20 (vinte) questões na modalidade múltipla escolha, abrangendo questões de Português e Atualidades, de acordo com o programa que integra este Edital (vide **ANEXO I**), cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez).

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas, no horário das **09h às 11h**, horário oficial local, nas cidades-sedes de circunscrição ministerial do Estado de Pernambuco, nos dias indicados no Item 7. **DOS PRAZOS**.

5.1.1 Os locais de provas serão divulgados via Cartão de Inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.mppe.mp.br/penum>, nos dias indicados no Item 7. **DOS PRAZOS**, sendo de responsabilidade do participante a verificação do local de prova.

5.2 Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de uma 01 (uma) hora do horário fixado para início, munidos com **cédula de identidade original, com foto atualizada**, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.2.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; passaporte; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

5.2.2 Caso o candidato não apresente, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), dentro do prazo de validade definido no documento.

5.2.3 Quando a ocorrência em órgão policial (B.O.) não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Prova.

5.2.4 **Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras ou crachás funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.**

5.2.5 Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegibilidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

5.2.6 Por ocasião da aplicação da prova, o **candidato que não apresentar documento de identidade original**, na forma definida no subitem 5.2.1 deste Edital, **não poderá realizá-la, sendo automaticamente excluído da seleção pública.**

5.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local de realização das provas após o horário fixado para o início das mesmas.

5.4 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora dos espaços físicos pré-determinados quando da divulgação dos locais de prova.

5.5 A não realização da prova implicará na eliminação automática do candidato.

5.6 A prova terá duração máxima de 02 (duas) horas, observada a permanência mínima de 01 (uma) hora após seu início.

6. DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão aprovados os candidatos que na prova obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

6.2 Em caso de igualdade na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – estar mais adiantado no Curso de Nível Médio **REGULAR**;

II – ter mais idade.

6.3 A relação definitiva dos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE será publicada no Diário Oficial do Estado, por ordem de classificação, como também estará disponível na página eletrônica do Ministério Público de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br/penum>), para consultas.

6.4 O candidato que solicitar prorrogação ou adiamento do seu credenciamento ao VII PENUM/MPPE, deverá fazê-lo por escrito e entregá-lo obedecendo o mesmo prazo e locais estabelecidos pelo Edital de Inscrição para entrega da documentação.

6.5 O candidato que solicitou prorrogação ou adiamento do seu credenciamento ao VII PENUM/MPPE, será automaticamente remanejado para a última classificação de sua opção.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo de validade do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

7.2 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata
11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro
12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão:

Etapas	Datas
1 - Período de inscrição	26/11/2014 à 12/01/2015
2 - Divulgação do local de prova	A partir de 19/01/2015
3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE)	25/01/2015
4 - Divulgação do gabarito preliminar	26/01/2015
5 - Prazo para recurso	27 e 28/01/2015
6 - Divulgação do gabarito definitivo	30/01/2015
7 - Divulgação do resultado final	Até dia 10/04/2015
8 - Período para entrega de documentação obrigatória para candidatos classificados e aprovados	13/04/2015 a 24/04/2015

6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru

7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares:

Etapas	Datas
1 - Período de inscrição	26/11/2014 à 12/01/2015
2 - Divulgação do local de prova	A partir de 26/01/2015
3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE)	01/02/2015
4 - Divulgação do gabarito preliminar	02/02/2015
5 - Prazo para recurso	03 a 04/02/2015
6 - Divulgação do gabarito definitivo	06/02/2015
7 - Divulgação do resultado final	Até dia 10/04/2015
8 - Período para entrega de documentação obrigatória para candidatos classificados e aprovados	13/04/2015 a 24/04/2015

3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afoogados da Ingazeira

4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde

5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns:

Etapas	Datas
1 - Período de inscrição	26/11/2014 à 12/01/2015
2 - Divulgação do local de prova	A partir de 09/03/2015
3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE)	15/03/2015
4 - Divulgação do gabarito preliminar	16/03/2015

5 - Prazo para recurso	17 e 18/03/2015
6 - Divulgação do gabarito definitivo	20/03/2015
7 - Divulgação do resultado final	Até dia 10/04/2015
8 - Período para entrega de documentação obrigatória para candidatos classificados e aprovados	13/04/2015 a 24/04/2015

1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro

2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina

14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada:

Etapas	Datas
1 - Período de inscrição	26/11/2014 à 12/01/2015
2 - Divulgação do local de prova	A partir de 16/03/2015
3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE)	22/03/2015
4 - Divulgação do gabarito preliminar	23/03/2015
5 - Prazo para recurso	24 e 25/03/2015
6 - Divulgação do gabarito definitivo	27/03/2015
7 - Divulgação do resultado final	Até dia 10/04/2015
8 - Período para entrega de documentação obrigatória para candidatos classificados e aprovados	13/04/2015 a 24/04/2015

7.3 Os candidatos aprovados dentro das vagas deste Edital, conforme lista de convocação a ser divulgada junto ao resultado final, terão até o dia **24 de abril de 2015** para entrega da documentação obrigatória e comprovarem a matrícula no respectivo curso, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, a partir do 1º ao 2º ano do ensino médio REGULAR do ano letivo em curso.

7.4 Os candidatos convocados posteriormente, até a data limite de validade do processo de seleção pública, conforme item 7.1 deste Edital, em substituição aos desligados ou desistentes, deverão apresentar a documentação exigida conforme item **8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS** deste Edital e terão o prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data da convocação para comprovarem matrícula em Curso de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, a partir do 1º ao 2º ano do ensino médio, sob pena de serem considerados desistentes.

7.5 Os candidatos que não atenderem a qualquer prazo estabelecido neste Edital serão considerados desistentes.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem **7.2 (Etapa 8)** e nos locais e horários previstos (**ANEXO II**), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos deverão ser interpostos pelo candidato, nos dias fixados no subitem **7.2 (Etapa 5)**, exclusivamente por meio do site do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/penum>), de acordo com as instruções constantes na página do Processo Seletivo.

9.2 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, não se responsabilizam por recursos não recebidos por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

9.3 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pedido.

9.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.6 O recurso interposto será avaliado e a resposta disponibilizada na tela de acompanhamento, que pode ser acessada pelo login e senha do candidato.

9.7 O gabarito preliminar e as provas objetivas ficarão, para fins de recurso e no prazo deste, disponíveis na página eletrônica do **MPPE** (<http://www.mppe.mp.br/penum>).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na hipótese da anulação de questão da prova objetiva ser em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, proceder-se-á a releitura do gabarito, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada, a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso, permanecendo o mesmo número de questões.

10.2 No caso de alteração no gabarito preliminar, corrigir-se-á a prova objetiva de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

10.3 Os estagiários credenciados ao VII PENUM/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estágio (auxílio financeiro) correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo mensal vigente para os candidatos de nível médio, além de auxílio-transporte, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerados, parcial ou total.

10.4 O estágio será cumprido junto aos Órgãos Ministeriais diversos, sob a supervisão da Divisão Ministerial de Estágio e a orientação profissional e técnico-processual de Membros ou Servidores do Ministério Público, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, das segundas às sextas-feiras, totalizando a jornada semanal de 20 (vinte) horas de estágio, pelo período mínimo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais, que poderão ter o contrato prorrogado enquanto for mantido o vínculo com a Instituição de Ensino conveniada ao MPPE.

10.5 Na hipótese de vacância de vagas serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de validade do certame, conforme item 7.1 deste edital.

10.6 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas referentes ao PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VII PENUM/MPPE.

10.7 Os casos omissos serão apreciados pela CMGP/MPPE e pela COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE.

10.8 Será permitido ao candidato levar o caderno de prova após 01 (uma) hora do início da mesma.

10.9 Não será permitido o acesso de candidatos aos prédios e/ou às salas de aplicação das provas portando armas, bem como acessórios tais como: óculos escuros, boné, chapéu, bandana e similares.

10.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro material de consulta.

10.11 Poderá ser excluído do Processo Seletivo o candidato que estiver fazendo uso, durante a realização das provas, de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, tablet, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como fones de ouvido e protetores auriculares.

10.12 Os fiscais poderão utilizar aparelho detector de metais, inclusive no acesso ao prédio, sala de aplicação de provas e/ou entrada/saída dos banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

10.13 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, a CMGP/MPPE, a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA VII PENUM/MPPE, e a equipe de fiscalização não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

Dado e passado na Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e catorze).

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)

ANEXO I EXERCÍCIO DE 2014

PROGRAMA DAS PROVAS OBJETIVA PARA NÍVEL MÉDIO

I – PORTUGUÊS

1. Interpretação de textos.
2. Significação literal e contextual de vocábulos.
3. Coordenação e subordinação.
4. Emprego das classes de palavras.
5. Ortografia oficial.
6. Pontuação.
7. Acentuação.
8. Concordância.
9. Regência.
10. Uso de crase.
11. Sinônimos e antônimos.
12. Coletivos.
13. Acentuação.

II - ATUALIDADES

Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como sociedade, economia, política, relações internacionais, tecnologia, energia, desenvolvimento sustentável e suas vinculações históricas, além da atuação do MPPE em suas áreas de competência.

ANEXO II

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro	SALGUEIRO - Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro Rua Cícero Barros, 297, Centro, Salgueiro/PE CEP: 56.000-000 Fone: (87) 3871-8513	08h às 12h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina	PETROLINA - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE CEP: 56.304-020 Fone: (87) 3866-6400	08h às 12h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira	AFOGADOS DA INGAZEIRA - Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira Pca. Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 298, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/PE CEP: 56.800-000 Fone: (87) 3838-8955/3838-8959 (fax)	08h às 12h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde	ARCOVERDE - Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde Av. Coronel Antônio Japiassu, s/n, Centro, Arcoverde/PE CEP: 56.506-100 Fone: (87) 3821-8496/3821-8500	13h às 17h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns	GARANHUNS - Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns Rua Joaquim Távora, s/n, Novo Heliópolis, Garanhuns/PE CEP: 55.295-410 Fone: (87) 3761-8320/3761-8326	09h às 13h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru	CARUARU – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru/PE CEP: 55.014-837 Fone: (81) 3722-5088	13h às 17h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares	PALMARES - Sede das Promotorias de Justiça de Palmares Rua. Dr. Manoel Alves Peixote, 01, São José, Palmares/PE CEP: 55.540-000 Fone: (81) 3661-8203/3661-8200	08h às 12h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata	NAZARÉ DA MATA - Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata Rua Ermírio Coutinho, 14, Centro, Nazaré da Mata/PE CEP: 55.800-00 Fone: (81) 3633-4940/3633-4943	08h às 12h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro	LIMOEIRO - Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro Av. Dr. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/n, Limoeiro/PE CEP: 55.700-000 Fone: (81) 3628-8746/3628-8747	09h às 13h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposição de animais, Vitória de Santo Antão/PE CEP: 55.602-970 Fone: (81) 3526-8981/ 3526-8983	08h às 12h
Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada	SERRA TALHADA - Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godóy, 350 Serra Talhada/PE CEP: 56.912-450 Fone: (87) 3831-9337	8h às 12h

ANEXO III

CIRCUNSCRIÇÃO	MUNICÍPIOS
a) 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro	Araripina, Bodocó, Exú, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante.
b) 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina	Petrolina, Afrânio, Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista e Orocó.
c) 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Itapetim, São José do Egito, Sertânia, Tabira, Tacaratu e Tuparetama.
d) 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde	Arcoverde, Alagoinha, Belo Jardim, Buique, Ibimirim, Inajá, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, São Bento do Una e Venturosa.
e) 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns	Garanhuns, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Itaíba, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Saloá e São João.
f) 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru	Caruaru, Agrestina, Altinho, Bezerras, Brejo da Madre de Deus, Cachoerinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Panelas, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Sairé, São Caetano, Taquaritinga do Norte, Toritama e Tacaimbó.
g) 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares	Palmares, Água Preta, Belém de Maria, Catende, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial e Quipapá.
h) 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata	Nazaré da Mata, Aliança, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitinga, Macaparana, Tracunhaém, Buenos Aires, São Vicente Férrer, Timbaúba e Vicência.
i) 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro	Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Limoeiro, Orobó, Passira, Paudalho e Santa Maria do Cambucá.
j) 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão	Bonito, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá, Moreno, Pombos, São Joaquim do Monte e Vitória de Santo Antão.
k) 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada	Serra Talhada, Mirandiba, São José do Belmonte, Floresta, Betânia, Custódia, Flores, Petrolândia, Triunfo, Belém do São Francisco.



Data: 13 de dezembro de 2014

Programação:

7h - Credenciamento e entrega dos kits

7h30 - Abertura

7h45 - Aquecimento e alongamento

8h - Largada

8h05 - Largada para atletas com deficiência

8h10 - Largada caminhada

CORRIDAMPPE 2014

Largada e chegada: Rua da Aurora, em frente ao Banco Central, nº 1259, Santo Antônio, Recife-PE.

Modalidades: Caminhada 4 km

Corrida 4 km e 8 km

Inscrições: De 03 a 28 de novembro, por meio do preenchimento de formulário disponível no Portal da Integração (www.mppe.mp.br/novaintranet/), que pode ser entregue pessoalmente no DMDRH (Rua do Sol, 143, 4º andar), enviado por fax para 3182 7344 ou para o email dmdrh@mppe.mp.br. Será necessária a entrega de 1kg de alimento não perecível, no DMDRH durante o período de inscrição ou no dia do evento, no credenciamento.

Informações: (81) 3182 7338

